

LEI Nº 1.739, DE 27 DE MARÇO DE 2020.

Estabelece novo piso salarial para professor do magistério público da educação básica no âmbito do Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, consoante disposições contidas na Lei Orgânica Municipal: faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido o novo piso salarial para os professores do magistério público da educação básica no âmbito do Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, conforme previsão na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

§ 1º O piso salarial profissional para o professor do magistério público da educação básica do Município de Santa Maria da Boa Vista será de R\$ 2.886,24 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais, vinte e quatro centavos) mensais, para a formação em Nível I, em regime de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º A atualização das tabelas 1 e 2 do Anexo III da Lei Municipal nº 1.690/2018 será publicada por Decreto do Executivo Municipal, levando-se em consideração o regime de carga horária dos professores e a proporcionalidade do valor fixado no parágrafo anterior.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC.

Art. 3º Os valores fixados como piso salarial profissional do professor municipal da educação básica, de que tratam os parágrafos 1º e 2º do artigo 1º desta Lei, têm efeito retroativo a 1º de janeiro de 2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de janeiro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, em 27 de março de 2020.

Humberto César de Farias Mendes
Prefeito de Santa Maria da Boa Vista